



PROCESSO Nº 807/05

PROTOCOLO Nº 8.659.036-0/05

PARECER Nº 116/06

APROVADO EM 10/05/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DECISÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 4588/05, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Arapongas, mantido pela Cooperativa Educacional de Arapongas.

A Resolução nº 1472/99 (cf.fl. 11-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Evangélico de Arapongas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Instituto Educacional Evangélico de Arapongas, com implantação gradativa por dois (2) anos, a partir do início do ano letivo de 1998.

A Resolução nº 891/05 (cf.fl. 16-CEE) autorizou a mudança da mantenedora do Colégio Evangélico de Arapongas – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal **de** Instituto Educacional Evangélico de Arapongas **para** Cooperativa Educacional de Arapongas, a partir de 2005.

A Resolução nº 971/05 (cf.fl. 18-CEE) alterou a denominação do Colégio Evangélico de Arapongas – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal **para** Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, a partir de 2005.

O NRE de Apucarana, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 266/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 184-CEE).



PROCESSO N° 807/05

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 184-CEE), Parecer nº 116/05-CEF/SEED (cf.fl. 185-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, autorizado pela Resolução nº 1472/99, no período de 1998 a 2002, do Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Arapongas, mantido pela Cooperativa Educacional de Arapongas.

Para a renovação do reconhecimento o NRE de Apucarana deverá se pronunciar quanto à retidão da documentação escolar, conforme indicam “*algumas irregularidades*” em seu relatório às fls. 182-CEE.

Recomenda-se também ao NRE considerar a avaliação do curso e não somente da instituição, levando-se em conta:

- a opinião dos alunos sobre seu próprio processo de aprendizagem;
- a qualidade dos recursos materiais e didáticos disponíveis;
- formas de planejamento coletivo;
- avaliação dos professores e funcionários sobre o processo de trabalho;
- as formas de gestão;
- relatório dos números de matrículas, evasão e concluintes.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 807/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de abril de 2006.